



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre . . . . .	450\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	" . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	" . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	" . . . . .	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução do Conselho de Ministros:

Define princípios a observar no sentido de assegurar o regular funcionamento e a reestruturação dos serviços públicos e determina que todas as contribuições dos funcionários e dos grupos entretanto constituídos devem ser encaminhadas para o Secretariado da Administração Pública.

#### Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 254/74, de 14 de Junho, que abre créditos especiais no montante de 45 416 000\$.

### Ministério da Defesa Nacional:

#### Portaria n.º 392/74:

Introduz alterações na redacção da Portaria n.º 124/70, de 2 de Março, que estabelece normas sobre o funcionamento das escolas da Armada.

#### Portaria n.º 393/74:

Determina a abertura de um concurso extraordinário para admissão de médicos na classe de médicos navais do quadro dos oficiais do activo.

### Ministério da Coordenação Interterritorial:

#### Portaria n.º 394/74:

Manda publicar nas províncias ultramarinas a Lei n.º 2/74, de 14 de Maio.

#### Portaria n.º 395/74:

Abre um crédito especial destinado a reforçar uma verba do orçamento da despesa em vigor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical.

#### Portaria n.º 396/74:

Reforça uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado Português de Moçambique para o corrente ano económico.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 397/74:

Aumenta o quadro das secretarias dos Tribunais das Comarcas de Condeixa-a-Nova e de S. João de Madeira.

#### Portaria n.º 398/74:

Eleva à 1.ª classe a Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão.

#### Portaria n.º 399/74:

Aumenta o quadro do pessoal auxiliar do Cartório Notarial de Lagos.

### Ministério da Coordenação Económica:

#### Despacho:

Autoriza, até 30 de Abril de 1975, a importação, sob o regime de draubaque, de ramas de açúcar, destinadas à produção de açúcar granulado.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Primeiro-Ministro

#### Resolução do Conselho de Ministros

O Conselho tomou conhecimento dos trabalhos em curso no Ministério da Administração Interna relativamente a reestruturação da função pública, com especial relevo para as seguintes áreas:

- Recrutamento, carreira e situações jurídicas dos funcionários;
- Regime da associação profissional dos funcionários;
- Segurança social;
- Formas de participação dos funcionários nas tomadas de decisão que afectam o seu estatuto.

O Conselho analisou a situação criada nalguns serviços do Estado em consequência do desejo manifestado por muitos funcionários de contribuírem para

a necessária reestruturação dos mesmos serviços de modo a adequá-los às tarefas que se impõe ao Estado levar a cabo, respondendo às necessidades do País. Acontece, porém, que muitos serviços, por via dessa actividade crítica interna, se encontram praticamente paralisados ou com níveis de produtividade que não podem deixar de causar preocupações e reparos.

Alguns funcionários esqueceram que os serviços públicos são serviços do Estado pelos quais o Governo é o único responsável perante a comunidade política. Os objectivos e métodos de trabalho dos serviços só o Governo os pode definir e por isso se determina que, sem prejuízo do trabalho crítico interno, se não introduzam práticas de gestão ou de funcionamento de serviços contrários às respectivas leis orgânicas. Responsabilizam-se a todos os níveis hierárquicos os seus chefes pelo rigoroso cumprimento das referidas leis, devendo proceder, no caso de situações de indisciplina ou de desadaptação à função ou práticas de actos, ainda que não intencionais, contrários ao regular funcionamento dos serviços, de harmonia com as regras disciplinares do Estatuto do Funcionalismo Público ou os princípios do Decreto-Lei n.º 277/74. Os serviços têm de se encontrar aptos a serem efectivos executores das acções políticas e técnicas que o Governo determinar, o que não prejudica que os funcionários tenham uma forte consciência política e tenham actividades políticas de carácter pessoal e associativas, salvo quanto a algumas funções, quando tal for imposto pelo interesse público.

Todas as contribuições dos funcionários e dos grupos entretanto constituídos devem ser encaminhadas para o Secretariado da Administração Pública, a quem está cometido o encargo de preparar os relatórios de síntese sobre o assunto.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Junho de 1974. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

### Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto n.º 254/74, publicado pelo Ministério da Coordenação Económica, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 137, de 14 de Junho, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, Ministério das Obras Públicas, onde se lê:

Capítulo 21.º .....

#### Melhoria da rede de serviços

##### Sector hospitalar

##### Grandes beneficiações em hospitais centrais

Art. 594.º «Investimentos»,  
n.º 2 «Edifícios» (4) ..... 1 800 000\$00

deve ler-se:

Capítulo 21.º .....

#### Melhoria da rede de serviços

##### Sector hospitalar

##### Grandes beneficiações em hospitais centrais

Art. 584.º «Investimentos»,  
n.º 1 «Edifícios» (4) ..... 1 800 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Junho de 1974. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### DEPARTAMENTO DE MARINHA

#### Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 392/74

de 29 de Junho

Ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º O n.º 1 da Portaria n.º 124/70, de 2 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

1. A Escola Naval funciona como unidade independente.

2.º A seguir ao n.º 1 da portaria referida no número anterior é intercalado um novo número com a seguinte redacção:

1-A. A Escola de Fuzileiros funciona subordinada ao Comando do Corpo de Fuzileiros.

Ministério da Defesa Nacional, 19 de Junho de 1974. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

### Superintendência dos Serviços do Pessoal

#### Portaria n.º 393/74

de 29 de Junho

Considerando que a escassez de oficiais na classe dos médicos navais do quadro de oficiais do activo, onde presentemente se verificam trinta e cinco vacaturas, aconselha a realização de um concurso de admissão extraordinário;

Reconhecendo-se a conveniência de esse concurso ser documental, a fim de evitar as demoras inerentes às formalidades estabelecidas para os concursos ordinários;

Tendo em conta o disposto no artigo 247.º do Estatuto do Oficial da Armada;

Ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1. A Superintendência dos Serviços do Pessoal, pela Direcção do Serviço do Pessoal, na data julgada mais